PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 02

Ofício nº 212/2024/PGM

Vilhena, 16 de abril de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 6.951 /2024	ALTERA A LEI Nº 6.258, DE 18 DE MARÇO DE 2024, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-MORADIA, O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 17 / 04 / 24
Hora: 12h20
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MI DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 17/04/2024 - 12:09, e pode ser val pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/d nioAssinado/322505. Folha 1 de 1

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 03

PROJETO DE LEI N° 6.951 /2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores

Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei para deliberação e votação por esta douta Casa de Leis, que alterada a Lei nº 6.258, de 18 de março de 2024, que institui o auxílio-moradia, o auxílio alimentação e o auxílio transporte para os médicos participantes dos programas do Ministério da Saúde - MS e dá outras providência.

A Lei em vigor precisa ser alterada para atender as normativas do Ministério da Saúde, conforme as razões apresentadas pela Semus, abaixo transcritas:

> "CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 30 SGTES/MS, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.
> CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 300 SGTES/MS, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017 que altera a Portaria n° 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências.
> Apresente produção legislativas e faz necessária para adequar e atualizar o pagamento de auxílios aos médicos participantes dos programas federais conforme a legislação pertinente, que definem que o pagamento do auxílio-alimentação e auxílio-moradia é de responsabilidade do ente municipal, conforme os parâmetros estabelecidos nas portarias da SGTES/MS nº 30/2014 e 300/2017.
> Ademais, foi revisado o pagamento de auxílios aos participantes dos programas de residência em decorrência da lei nº 4.855 de 12 de março de 2018, que estabelece o pagamento de bolsa como forma de complementação pelo município."

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE M'DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 17/04/2024 - 12:09, e pode ser va' pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.ixsistemas.com.br/documento/dentoAssinado/322506. Folha 1 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 04

Vale ressaltar que no caso, não incidem as vedações do artigo 73 da lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 e do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois as mudanças na legislação dizem respeito apenas a redação do texto não havendo alteração na estrutura salarial, ou aumento de remuneração de servidor, capaz de afetar a higidez do pleito eleitoral.

Por fim, considerando que tais medidas objetivam permitir atender às demandas do Ministério da Saúde, que exige a total adequação da normativa municipal as suas normativas submeto-a à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE M
lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/d
DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 17/04/2024 - 12:09, e pode ser val
ntoAssinado/322506. Folha 2 de 4
pelo QR Code ao

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 05

PROJETO DE LEI N° 6.952, DE 16 DE ABRIL DE 2024

ALTERA A LEI Nº 6.258, DE 18 DE MARÇO DE 2024, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-MORADIA, O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 6.258, de 18 de março de 2024, que institui o auxílio-moradia, o auxílio alimentação e o auxílio transporte para os médicos participantes dos programas do Ministério da Saúde - MS e dá outras providência, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"INSTITUI O AUXÍLIO-MORADIA E O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (NR)

"**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município, o auxílio - moradia e o auxílio - alimentação para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil - PMMB e do Programa Médicos pelo Brasil - PMpB criados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde ou quaisquer outros programas que venha a substituí-los.

§1º Para os fins desta Lei, é considerado participante dos programas os médicos vinculados aos programas de que trata o **caput** deste artigo e que estão inseridos na Rede de Atenção Primária à Saúde - RAS do Município.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE M[illegible]NDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 17/04/2024 - 12:09, e pode ser lado e ou pelo link: https://signmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/[illegible]entoAssinado/322506, Folha 3 de 4
pelo QR Code ao

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 06

§ 2º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no Município." (NR)

"Art. 3º Será repassado mensalmente ao participante dos Programas a que se refere o **caput** do artigo 1º desta Lei os recursos pecuniários de auxílio – moradia e de auxílio alimentação, da seguinte forma:

I - R$1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) a título de auxílio – moradia; e

II - R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a título de auxílio – alimentação." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 16 de abril de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE M
lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/
DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 17/04/2024 - 12:09, e pode ser ve
entoAssinado/322506. Folha 4 de 4
pelo QR Code ao

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/2024
Folhas 07

00001

INTERESSADO		**ORIGEM**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS		INTERNA
Nº. Protocolo	**DATA**	**ANO**
00000354	09/01/2024	2024

SETOR ORIGEM
SEMUS - PROTOCOLO

ASSUNTO
ALTERAÇÃO DE LEI

OBJETO
ALTERÇÃO DE LEI QUE AJUSTA OS AUXILIOS MORADIAS, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DOS MÉDICOS DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL EM VILHENA .

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO
MAIRA SCUDELER DOS SANTOS

VILHENA PREFEITURA MUNICIPAL SUS Secretaria Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 08

Memo: 003/2024 GEP/SEMUS

Vilhena/RO, 09 de janeiro de 2024.

DE: SEMUS/ASTEC/GEP

PARA: GABINETE

Ao cumprimenta-lós, venho através deste, encaminhar a minuta de alteração de lei (em anexo) que ajusta valores e atualiza os auxílios moradia, alimentação e transporte pagos pelo município aos integrantes dos programas médicos do governo federal em Vilhena, conforme acordado em reunião realizada Dezembro/2023.

Outrossim informamos que fazem jus aos auxílios supracitados 40 (quarenta) profissionais médicos que recebiam R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) mensais e passarão a receber R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais, sendo a dotação orçamentária por recurso próprio, a partir de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 60.332/2023

Prefeitura de VILHENA

SUS Secretaria Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 218/24
Folhas 09

EMENTA da (alteração da LEI Nº 5.900/2022)

INSTITUI O AUXÍLIO-MORADIA-ALIMENTAÇÃO-TRANSPORTE PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena ..... e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Considerando a LEI Nº 14.621, DE 14 DE JULHO DE 2023 – Ministério da Saúde,que Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde no âmbito do **Programa Mais Médicos**.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 – Ministério da Saúde Dispõe sobre a Estrutura de Plano de Cargos, Salários e Benefícios para os profissionais médicos de família e comunidade e tutores médicos da atenção primária participantes do **Programa Médicos pelo Brasil** e dá outras providências.

Considerando a LEI N 13.958 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, Ministério da Saúde, que Institui o **Programa Médicos pelo Brasil**, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS).

Considerando a PORTARIA Nº 1.143, DE 07 DE JULHO DE 2005, Ministério da Saúde, Apoia programas de residência médica em medicina de família e comunidade (PRM-MFC), por meio do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, do Ministério da Saúde.

Considerando o **Termo de compromisso** assinado entre o município de Vilhena e o Ministério da Saúde – MS, de 02 junho de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 10

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o auxílio-moradia, auxílio-alimentação e transporte para médicos participantes dos programas "Programa Mais Médicos para o Brasil - PMMB", "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB" e " Programa de Residência Médica – PRM" criados pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, é considerado participante dos programas de que se trata o caput do artigo 1º desta Lei, os médicos que estão inseridos na Rede de Atenção Primária à Saúde – RAS do município como assistentes em equipes, preceptores, tutores e coordenadores dos programas.

Art. 2º Os auxílios instituídos por esta Lei, pagos exclusivamente durante o período em que o médico atuar na Rede Pública Municipal de Saúde, não caracterizam contraprestação de serviços prestados ao Município e não sujeitam o beneficiário à prestação de contas.

Art. 3º Será repassado ao profissional médico o valor total mensal de: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente aos auxílios moradia, alimentação e transporte, podendo o profissional fazer remanejamento dos gastos em conformidade com as suas necessidades.

Art. 4º Os auxílios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município e dispensam prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 5º As despesas correrão por conta do orçamento próprio vigente.

Vilhena-RO, dezembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 11

MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO

AUTOS Nº: 354/2024
DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO
PARA: SEMFAZ

CUSTO - ALTERAÇÃO DE LEI - AUXÍLIOS MÉDICOS

FUNÇÃO: MÉDICOS
VAGAS: 40

AUXÍLIO ATUAL	NOVO AUXÍLIO	DIFERENÇA	VALOR 40 VAGAS
1.700,00	2.500,00	800,00	32.000,00
CUSTO ACRÉSCIMO MENSAL		-	**32.000,00**
CUSTO ACRÉSCIMO ANUAL		-	**384.000,00**

Encaminhamos os autos a SEMFAZ para verificar se após o acréscimo os gastos com pessoal estarão dentro dos limites permitidos pela lei de responsabilidade fiscal.

Vilhena, quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024.

THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA
DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO
DECRETO Nº 59.565/2023
(Assinado eletronicamente)

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA (CPF ###.###.832-##), em 14/02/2024 - 14:13, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/Assinado/291129. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 12
00006

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/12/2023

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2023	244.426.745,48
2. Dotação Atualizada em 2023	259.310.406,81
3. Despesa Líquida com Pessoal de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (*)	221.449.647,84
4. Receita Corrente Líquida de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (12 meses) (*)	459.160.929,03
5. Índice de Gasto de Pessoal Dezembro de 2023 (*)	48,23%

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO EXERCICIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2024	Impacto Orçamentário Financeiro em R$		
		2024	2025	2026
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	**457.644.026,86**	**-**	**-**	**-**
Pessoal e Encargos Sociais	***256.784.832,38***	***274.836.051,84***	***293.049.291,12***	***311.262.530,40***
Juros e Encargos da Dívida	973.899,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	199.885.295,48	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	**54.822.728,90**		**-**	-
Investimentos	41.505.342,90	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	13.317.386,00	-		-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	71.664.595,00			
DESPESA TOTAL	**584.131.350,76**	**-**	**-**	**-**

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

1. Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.

2. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.

3. As despesas previstas de 2024, 2025 e 2026 são estimativas conforme Anexo I e III e LDO de 2024, 2025 e 2026.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por LORENA HORBACH (CF
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpmv
###.912-##),FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.
.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/291516. Folha 1 de 1
"), em 15/02/2024 - 10:12,

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 13

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada
LRF, art. 17, § 4.°

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.° do artigo 2.° da Lei Complementar n.° 101 de 4 de maio de 2000.

2. O valor da RCL de R$ 459.160.929,03 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, cento e sessenta mil, novecentos e vinte e nove reais, três centavos) Dezembro de 2023

3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil), o custo mensal acumulado R$ 1.517.769,94 (um milhão, quinhentos e dezesete mil, setecentos e sessenta e nove reias e noventa e quatro centavos) e R$ 18.051.219,46 (dezoito milhões, cinquenta e um mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), o custo anual para 2024, e R$ 18.213.239,28 (dezoito milhões, duzentos e treze mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) para o exercicio 2025 e 2026.

4. A meta prevista na receita corrente liquida prevista no impacto para 2024 foi considerando a RCL apurado em 2023 e a inflação anual para 2024.

5. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

O cálculo refere-se ao processo 354/2024

Impacto para 2024

Total da Despesa Pessoal Dezembro 2023 + Acrescimos pra 2024	239.500.867,30
Receita Corrente Líquida Prevista para 2024	479.823.123,08
% da Despesa de Pessoal	49,91%
% de Acréscimo	1,69%

Impacto para 2025

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	293.049.291,12
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	522.391.428,00
% da Despesa de Pessoal	56,10%
% de Acréscimo	7,87%

Impacto para 2026

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	311.262.530,40
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	562.722.530,00
% da Despesa de Pessoal	55,31%
% de Acréscimo	7,08%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

LORENA HORBACH
Contadora

Vilhena/RO, 15.02.2024

Declaração

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice das de aumento gerais, com o custo mensal de R$ 1.517.769,94 (um milhão quinhentos e dezesete mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) e anual de R$ 18.051.219,46 (dezoito milhões, cinquenta e um mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por LORENA HORBACH (CP
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmv.
.###.912-##),FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###
.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/291518. Folha 1 de 1
), em 15/02/2024 - 10:12.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 14

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM

PARECER TÉCNICO N°067/2024/CGM
PROCESSO Nº 354/2024
ASSUNTO: Alteração da Lei 5.900/2022 que INSTITUIU O AUXÍLIO-MORADIA, ALIMENTAÇÃO-TRANSPORTE PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
INTERESSADO: GABINETE/SEMUS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal N° 1.622, de 27 de abril de 2003 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público.

Através do Processo Administrativo nº **354/2024,** trazido para análise desta Controladoria Geral do Município, pleiteia os interessados **Alteração da Lei 5.900/2022.**

Este Controle Interno, com suporte na Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, notadamente, no inciso III do artigo 59, manifesta a necessidade da Administração atentar ao controle de despesas até o final do corrente ano, vejamos:

> *Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e* ***o sistema de controle interno de cada Poder*** *e do Ministério Público,* ***fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a****:*
>
> *I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;*
>
> *II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;*
>
> ***III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos. 22 e 23;***
>
> *IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;*
>
> *V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;*
>
> *VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.(destaques nossos)*

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES:###.###.782-##, em 16/02/2024 - 07:57, e pode ser validado pelo QR C... lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoA...o/291933. Folha 1 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 15

Ressalte-se que as medidas descritas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, são as que se transcreve abaixo:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.(Vide ADIN 2.238-5)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF ###.###.782-##), em 16/02/2024 - 07:57, e pode ser validado pelo QR C lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/291933, Folha 2 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 16

Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

*I - **redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;***

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Encerrando o pronunciamento, cabe mencionar, por oportuno, comentário acerca do **gasto com pessoal**, conforme Comprovação de Prévia Dotação Orçamentária e Índice de Gasto C/ Pessoal e de Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicada, conforme documentos acostados aos autos **IDs 572490 e 572496**, devidamente assinadas pelo setor de contabilidade, onde evidencia a projeção acumulado de gasto com pessoal até **31/12/2023 (3º quadrimestre)** de **48,23%** relativo à Receita Corrente Líquida (RCL), índice esse abaixo do limite prudencial de 51,30%, de acordo com o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando em seu cálculo a somatória dos novos gastos com o referido projeto de **49,91%, impacto abaixo do limite prudencial permitido.**

Com base no relatório, ficou evidenciado que a projeção do índice está **abaixo do limite total de 54%**, o que nos faz emitir **parecer favorável** em relação à análise limitada ao cumprimento da Lei de Responsável Fiscal, que por ocasião estabelece em seu art. 22, parágrafo único, inciso II, que quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite está vedado ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: ***I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição*** **e** ***III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa***, situação que se **vislumbra** na justificativa neste momento apresentado. **Deste modo, considerando o papel fundamental que os servidores públicos desempenham na sociedade e as condições desafiadoras que muitos deles enfrentam, é justificável e necessária a adequação salarial para garantir sua valorização e bem-estar**.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF ###.###.782-##), em 16/02/2024 - 07:57, e pode ser validado pelo QR C lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/291933. Folha 3 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL VILHENA
Proc nº 118/24
Folha 17

Nesse sentido, em decorrência e com base no relatório acostado aos autos pelo setor de **Contabilidade/SEMFAZ**, ficou evidenciado que a projeção do índice está **abaixo do limite total de 54%**, de acordo com **art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal/ Lei Complementar 101/2000**, o que nos faz **emitir parecer favorável com ressalvas, há viabilidade na Alteração da Lei 5.900/2022**, e por ora, **viável a pretensão por essa secretaria.**

Por fim, cabe ao Poder Executivo o acompanhamento das metas delineadas, tendo em vista que deve ser observado o controle fiscal rígido imposto pela lei, de forma que o gestor público poderá distinguir, nitidamente, o que é mais importante, o que é prioritário e o que é imprescindível para alocar da melhor maneira os recursos disponíveis e, **não incorrer na necessidade de interromper abruptamente as ações e despesas de interesse social imediato**, nem comprometer o orçamento anual.

Neste ínterim, com **PARECER FAVORÁVEL** desta Controladoria recomenda-se que medidas sejam tomadas de **imediato/urgência,** para readequação do índice, a fim que este índice, retorne a se manter ainda mais abaixo do limite prudencial nos termos do art. 22 e 23 da Lei 101/2000, sob pena de o **Chefe do Poder Executivo, incorrer em crime de responsabilidade.**

Por estas razões, este Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para que deva ser dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Elaborado por:
João de Castro Soares
Assistente de Auditoria

Vilhena-RO, 16 de fevereiro de 2024.

Andréa Cavalcante Torres
Controladora Geral do Município

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES:(CPF ###.###.782-##), em 16/02/2024 - 07:57, e pode ser validado pelo QR C o lado e ou
pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/291933. Folha 4 de 4

MUNICÍPIO DE VILHENA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 18

Despacho

DE: GABINETE

PARA: PGM

Aportou no Gabinete o Processo Administrativo nº 354/2024.

Autorizo a continuidade da feitura do projeto de lei. Que o projeto de lei seja enviado para a Câmara Municipal com pedido de urgência.

Vilhena, 20 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
Prefeito Municipal

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 20/02/2024 - 09:13, e pode ser validado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/293429. Folha 1 de 1
pelo QR Code ao

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/23
Folhas 19

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 97/2024/PGM

Vilhena, 20 de fevereiro de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para, pelo rito ordinário, deliberar e votar o Projeto de Lei abaixo relacionado.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO_____/2024	INSTITUI O AUXÍLIO-MORADIA, O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 20/02/2024 - 12:05, e pode ser validado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/293753. Folha 1 de 2
pelo QR Code ao

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 20/02/2024 - 12:05, e pode ser val pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/293753. Folha 2 de 2

FONE/FAX: 0XX 69 3919 7065

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 20

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 21

PROJETO DE LEI Nº_____/2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores

Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei para deliberação e votação por esta douta Casa de Leis, que institui, no âmbito do Município, o auxílio - moradia, o auxílio - alimentação e o auxílio - transporte para médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil - PMMB", do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB" e do " Programa de Residência Médica – PRM" do Ministério da Saúde.

A propositura visa adequar à legislação local as modificações introduzidas no Programa mais Médico pelos atos normativos do Ministério da Saúde, conforme considerações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais colaciono a seguir:

> "Considerando a Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 – Ministério da Saúde, que Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde no âmbito do Programa Mais Médicos.
>
> Considerando a RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 – Ministério da Saúde Dispõe sobre a Estrutura de Plano de Cargos, Salários e Benefícios para os profissionais médicos de família e comunidade e tutores médicos da atenção primária participantes do Programa Médicos pelo Brasil e dá outras providências.
>
> Considerando a LEI N 13.958, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, Ministério da Saúde, que Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS).
>
> Considerando a PORTARIA Nº 1.143, DE 7 DE JULHO DE 2005, do Ministério da Saúde, que apóia programas de residência médica em medicina de família e comunidade (PRMMFC), por meio do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, do Ministério da Saúde.
>
> Considerando o Termo de compromisso assinado entre o município de Vilhena e o Ministério da Saúde – MS, de 2 junho de 2020
>
> (....)"

Como se vê, a modificação da legislação se faz necessária, uma vez que agora os participantes do programa passaram a ser contemplados com o auxílio transporte, sendo assim, cabe ao Município realizar o repasse de parcela única, que poderá ser utilizadas e remanejadas pelo médico conforme suas necessidades.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE M DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 20/02/2024 - 12:05, e pode ser va pelo QR Code ao
lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/d entoAssinado/293754. Folha 1 de 3

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 22

Por questões de legística optou-se por revogar a Lei 5.900, de 2022, tendo em vista que haveria modificações na maioria dos artigos, evitando, assim, que a norma passasse por alterações que poderiam dificultar sua compreensão.

Por fim, reitero que diante das razões apresentadas pela Semus, é urgente a aprovação deste Projeto, para que os profissionais possam receber a diferença de valor, o mais breve possível, não se olvidando da importância do trabalho que eles prestam ao Município.

Diante da importância desta iniciativa legislativa submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores na expectativa de que, após regular tramitação, seja finalmente deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MI DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 20/02/2024 - 12:05, e pode ser val pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/docu...entoAssinado/293754. Folha 2 de 3

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 23

PROJETO DE LEI Nº_____, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

INSTITUI O AUXÍLIO-MORADIA, O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município o auxílio-moradia, o auxílio-alimentação e o transporte para médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil - PMMB", do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB" e do "Programa de Residência Médica - PRM" do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, é considerado participante dos programas de que trata o **caput** deste artigo, os médicos que estão inseridos na Rede de Atenção Primária à Saúde - RAS do Município como assistentes em equipes, preceptores, tutores e coordenadores dos programas.

Art. 2º Os auxílios instituídos por esta Lei, pagos exclusivamente durante o período em que o participante atuar na Rede Pública Municipal de Saúde, não caracterizam contraprestação de serviços prestados ao Município e não sujeitam o beneficiário à prestação de contas.

Art. 3º Será repassado ao participante o valor total mensal de: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente ao auxílio - moradia, ao auxílio - alimentação e ao auxílio - transporte, podendo o participante realizar o remanejamento dos gastos em conformidade com as suas necessidades.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 5990, de 6 de outubro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena (RO), 20 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MI DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 20/02/2024 - 12:05, e pode ser va pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/d ento/Assinado/293754. Folha 3 de 3

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 24

Ofício nº 97/2024/PGM

Vilhena, 20 de fevereiro de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para, pelo rito ordinário, deliberar e votar o Projeto de Lei abaixo relacionado. pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO_____/2024	INSTITUI O AUXÍLIO-MORADIA, O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 21/02/2024 - 11:23, e pode ser val' pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/294407. Folha 1 de 2

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILLELA
VILHENA - RO
FONE/FAX: 0XX 69 3919 7065

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 25

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MI IDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 21/02/2024 - 11:23, e pode ser va' pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/294407. Folha 2 de 2

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 26

PROJETO DE LEI N° 6896/2024

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores

Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei para deliberação e votação por esta douta Casa de Leis, que Fica institui, no âmbito do Município, o auxílio-moradia, auxílio-alimentação e transporte para médicos participantes dos programas "Programa Mais Médicos para o Brasil - PMMB", "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB" e " Programa de Residência Médica – PRM" criados pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde.

A propositura adequar à legislação local as modificações introduzidas no Programa mais Médico pelos atos normativos do Ministério da Saúde, conforme considerações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais colaciono a seguir:

> "Considerando a Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 – Ministério da Saúde, que Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde no âmbito do Programa Mais Médicos.
>
> Considerando a RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 – Ministério da Saúde Dispõe sobre a Estrutura de Plano de Cargos, Salários e Benefícios para os profissionais médicos de família e comunidade e tutores médicos da atenção primária participantes do Programa Médicos pelo Brasil e dá outras providências.
>
> Considerando a LEI N 13.958, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, Ministério da Saúde, que Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS).
>
> Considerando a PORTARIA Nº 1.143, DE 7 DE JULHO DE 2005, do Ministério da Saúde, que apóia programas de residência médica em medicina de família e comunidade (PRMMFC), por meio do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, do Ministério da Saúde.
>
> Considerando o Termo de compromisso assinado entre o município de Vilhena e o Ministério da Saúde - MS, de 2 junho de 2020 (....)"

Como se vê, a modificação da legislação se faz necessária, uma vez que agora os participantes do programa passaram a ser contemplados com o auxílio transporte, sendo assim, cabe ao Município

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 27/02/2024 - 10:07, e pode ser validado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/de..entoAssinado/296549. Folha 1 de 3
pelo QR Code ao

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 27

realizar o repasse de parcela única, que poderá ser utilizadas e remanejadas pelo médico conforme suas necessidades.

Por questões de logística optou-se por revogar a Lei 5.900, de 2022, tendo em vista que haveria modificações na maioria dos artigos, evitando, assim, que a norma passasse por alterações que poderiam dificultar sua compreensão.

Por fim, reitero que diante das razões apresentadas pela Semus, é urgente a aprovação deste Projeto, para que os profissionais possam receber a diferença de valor, o mais breve possível, não se olvidando a importância do trabalho que eles prestam ao Município.

Diante da importância desta iniciativa legislativa submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após tramitação pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores seja deliberado e aprovado por esta Casa de Leis.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 27/02/2024 - 10:07, e pode ser validado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/296549. Folha 2 de 3
pelo QR Code ao

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 28

PROJETO DE LEI N°6896, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

INSTITUI O AUXÍLIO - MORADIA, O AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO E O AUXÍLIO - TRANSPORTE PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o auxílio - moradia, o auxílio - alimentação e o auxílio - transporte para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil - PMMB, do Programa Médicos pelo Brasil - PMpB e do Programa de Residência Médica - PRM criados pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, é considerado participante dos programas de que trata o **caput** deste artigo, os médicos que estão inseridos na Rede de Atenção Primária à Saúde - RAS do Município como assistentes em equipes, preceptores, tutores e coordenadores dos programas.

Art. 2º Os auxílios instituídos por esta Lei, pagos exclusivamente durante o período em que o participante atuar na Rede Pública Municipal de Saúde, não caracterizam contraprestação de serviços prestados ao Município e não sujeitam o beneficiário à prestação de contas.

Art. 3º Será repassado ao participante mensalmente o valor único de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de auxílio - moradia, de auxílio - alimentação e de auxílio - transporte.

Art. 4º Os auxílios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço ao Município e dispensam prestação de contas pelo participante.

Art. 5º Fica revogada a Leis nº 5900, de 6 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 27 de fevereiro de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 27/02/2024 - 10:07, e pode ser validado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/Assinado/296549. Folha 3 de 3 - pelo QR Code ao

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 29

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 106/2024/PGM

Vilhena, 27 de fevereiro de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência a substituição do Projeto de Lei abaixo relacionado, após a correção do texto, mantendo-se sua tramitação nos termos já requeridos.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO_____/2024	INSTITUI O AUXÍLIO-MORADIA, O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 27/02/2024 - 10:07, e pode ser val pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/296552. Folha 1 de 2

FONE/FAX: 0XX 69 3919 7065

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 30

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MI DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 27/02/2024 - 10:07, e pode ser va' pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/296552. Folha 2 de 2

00025
CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 118/24
Folhas 31

LEI Nº 6.258, DE 18 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI O AUXÍLIO-MORADIA, O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o auxílio - moradia, o auxílio - alimentação e o auxílio - transporte para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil - PMMB, do Programa Médicos pelo Brasil - PMpB e do Programa de Residência Médica - PRM criados pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, é considerado participante dos programas de que trata o **caput** deste artigo, os médicos que estão inseridos na Rede de Atenção Primária à Saúde - RAS do Município como assistentes em equipes, preceptores, tutores e coordenadores dos programas.

Art. 2º Os auxílios instituídos por esta Lei, pagos exclusivamente durante o período em que o participante atuar na Rede Pública Municipal de Saúde, não caracterizam contraprestação de serviços prestados ao Município e não sujeitam o beneficiário à prestação de contas.

Art. 3º Será repassado ao participante mensalmente o valor único de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de auxílio - moradia, de auxílio - alimentação e de auxílio - transporte.

Art. 4º Os auxílios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço ao Município e dispensam prestação de contas pelo participante.

Art. 5º Fica revogada a Leis nº 5900, de 6 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 18 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 18/03/2024 - 14:12, e pode ser va
lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1ksistemas.com.br/documento/documentoAssinado/307529. Folha 1 de 1
pelo QR Code ao